



LEI Nº 1.966, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 695, de 30 de junho de 2000, acrescentando o art. 10-A, o art. 10-B e o art. 10-C, estabelecendo a Gestão Democrática no Município de Paracuru, e dá outras providências.

WEMBLEY GOMES COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta os artigos "10-A", "10-B" e "10-C" ao Estatuto do Magistério do Município de Paracuru, Lei Municipal nº 695, de 30 de junho de 2000, com as seguintes redações:

"Art. 10-A. A escolha dos profissionais que ocuparão os cargos previstos no art. 7º, incisos III, IV e V, será feita mediante processo seletivo, que será definido pelo Poder Executivo Municipal.

§1º. O processo seletivo terá validade de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

§2º. A gestão dos profissionais que ocuparão os cargos previstos no art. 7º, incisos III, IV e V, terá duração de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

§3º. Os ocupantes dos cargos previstos no art. 7º, incisos III, IV e V, poderão ser exonerados dos mesmos, a qualquer tempo, em razão de penalidades aplicadas em Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 10-B. Na hipótese de vacância dos cargos previstos no art. 7º, incisos III, IV e V, a substituição se dará mediante chamada pública dentre os candidatos habilitados pela seleção pública em vigor.

Parágrafo único. Caso não haja candidato devidamente habilitado para substituir os cargos em comissão da equipe gestora, o profissional será livremente indicado pela Secretaria Municipal de Educação, até a realização do novo processo de seleção pública.

Art. 10-C. Na hipótese de criação de novas escolas, a Secretaria Municipal de Educação designará servidores para o exercício dos cargos previstos no art. 7º, incisos III, IV e V, independentemente de Processo Seletivo, os quais deverão ser substituídos após a conclusão de novo processo seletivo."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do início do ano de 2022.



PREFEITURA DE
PARACURU

GOVERNANDO COM O POVO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 20 dias do mês de agosto de 2021.

W-ly g-ct
WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICIT-SE

DIVULGUE-SE E

COMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, CE, aos 20 dias do
mês de agosto de 2021.

W-ly g-ct
WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 200802/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 1.966, de 20 de agosto de 2021, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 20 dias do
mês de agosto de 2021.


WEMBLEY GOMES COSTA

Prefeito Municipal